



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 275/2016

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida, no âmbito do município de Mogeiro-PB, a cobrança pelas empresas CAGEPA e ENERGISA, de taxa de religação referente aos serviços de água encanada e energia elétrica.

Parágrafo Único – A proibição de que se trata o caput deste artigo, não aplica quando da interrupção de fornecimento dos serviços de água e energia se deu a pedido do consumidor.

Art.2º- A infração ao disposto neste Lei, acarretará à Empresa infratora multa de 5.000,00 (cinco mil) UFIR's e, no caso de reincidência de 10.000,00 (dez mil) UFIR's.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2016.

Antônio José Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Criado pela Lei N° 100 de 10 de Janeiro de 1976

Ano XL Mogeiro, 09 de Novembro de 2016. N° 2.368

LEI N° 275/2016

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida, no âmbito do município de Mogeiro-PB, a cobrança pelas empresas CAGEPA e ENERGISA, de taxa de religação referente aos serviços de água encanada e energia elétrica.

Parágrafo Único – A proibição de que se trata o caput deste artigo, não aplica quando da interrupção de fornecimento dos serviços de água e energia se deu a pedido do consumidor.

Art.2º- A infração ao disposto neste Lei, acarretará à Empresa infratora multa de 5.000,00 (cinco mil) UFIR's e, no caso de reincidência de 10.000,00 (dez mil) UFIR's.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2016.


Antônio José Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL